

**CADERNO APOS Nº 2**

**PROCEDIMENTOS EM  
CASO DE  
FALECIMENTO DO  
ASSISTIDO**

**4ª edição, revisão 1  
Outubro de 2021**



Associação dos  
Aposentados  
da Fundação CPqD

---

### Alterações nesta revisão

- *Acréscimo no Item 3, p.6:*  
“De posse da Certidão de Óbito, informar o falecimento:  
[...]  
Ao Plano de Saúde, para os aposentados que têm vínculo com o plano Unimed do CPQD - orientações no Item 7 deste documento”.
  - *Acréscimo no item 4.1.1, p.8:*  
“O cônjuge separado de fato, divorciado ou separado judicialmente, terá direito ao benefício desde que beneficiário de pensão alimentícia, mesmo que este benefício já tenha sido requerido e concedido ao companheiro ou à companheira”.
- 

### **DIRETORIA DA APOS** **Biênio 10/2020 - 04/2022**

**Presidente:** Marta Rettelbusch de Bastos

**Vice-Presidente em exercício:** Eunice Luvizotto Medina Pissolato

**Diretora Administrativa:** Eunice Luvizotto Medina Pissolato

**Diretor Financeiro:** Luiz Carlos Neves

**Diretor de Seguridade e Previdência:** Eduardo de Andrade Bernal

**Diretora Jurídica:** Iara Aparecida Moura Martins

**Diretor de Comunicação:** Claudio de Almeida Loural

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>PROVIDÊNCIAS DO ASSISTIDO EM VIDA</b> .....	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>PROVIDÊNCIAS INICIAIS EM CASO DE FALECIMENTO</b> .....	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS JUNTO AO INSS</b> .....	<b>8</b>
<b>4.1</b>	<b>SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO</b> .....	<b>8</b>
4.1.1	<i>Quem pode solicitar</i> .....	8
4.1.2	<i>Prazo para solicitar o benefício</i> .....	9
4.1.3	<i>Solicitar o serviço</i> .....	9
4.1.4	<i>Acompanhar a solicitação</i> .....	9
4.1.5	<i>Documentos necessários</i> .....	9
<b>4.2</b>	<b>VALOR DA PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>9</b>
<b>4.3</b>	<b>BENEFÍCIOS DO INSS QUE PODEM SER ACUMULADOS COM PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>10</b>
<b>4.4</b>	<b>TEMPO DE RECEBIMENTO DA PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS JUNTO À SISTEL – PLANOS PBS (PBS-A, PBS-CPQD, PBS-TELEBRAS E PBS-SISTEL)</b> .....	<b>11</b>
<b>5.1</b>	<b>SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO</b> .....	<b>12</b>
<b>5.2</b>	<b>VALOR DA PENSÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>5.3</b>	<b>DEPENDENTES APTOS A RECEBER A PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>12</b>
<b>5.4</b>	<b>PECÚLIO POR MORTE</b> .....	<b>13</b>
<b>5.5</b>	<b>PROCEDIMENTOS JUNTO AOS PLANOS DE SAÚDE – PAMA E PAMA-PCE</b> .....	<b>13</b>
<b>6</b>	<b>PROCEDIMENTOS JUNTO À SISTEL - PLANOS PREV (CPQDPREV, INOVAPREV E TELEBRASPREV)</b> .....	<b>14</b>
<b>6.1</b>	<b>SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO</b> .....	<b>14</b>
<b>6.2</b>	<b>PRAZO PARA SOLICITAR A PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>14</b>
<b>6.3</b>	<b>VALOR DA PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>15</b>
6.3.1	<i>Plano CPqDPrev</i> .....	15
6.3.2	<i>Plano InovaPrev</i> .....	15
6.3.3	<i>Plano TelebrasPrev</i> .....	16
<b>6.4</b>	<b>DEPENDENTES APTOS A RECEBER A PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>16</b>
<b>6.5</b>	<b>COMO PREENCHER O FORMULÁRIO</b> .....	<b>16</b>
<b>6.6</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA</b> .....	<b>17</b>
<b>7</b>	<b>PROCEDIMENTOS JUNTO AO PLANO DE SAÚDE (PARA OS APOSENTADOS QUE TÊM VÍNCULO COM O PLANO UNIMED DO CPQD)</b> .....	<b>18</b>
<b>7.1</b>	<b>SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO</b> .....	<b>18</b>
<b>7.2</b>	<b>TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PLANO</b> .....	<b>18</b>
<b>8</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>19</b>

## 1 Introdução

Este caderno, elaborado pela APOS – Associação dos Aposentados da Fundação CPqD, tem o objetivo de fornecer ao cônjuge/dependentes, algumas orientações/dicas sobre os procedimentos iniciais em caso de falecimento do assistido e os procedimentos a serem executados para recebimento de pensão junto ao INSS e à SISTEL. No caso da SISTEL, incluímos também o procedimento necessário junto aos planos de saúde, para garantir a continuidade do plano ao cônjuge/dependentes.

Esta edição inclui ainda alguns cuidados sugeridos ao assistido em vida, para auxiliar a família em caso de sua falta.

Por ser um momento difícil e de muita fragilidade das pessoas, esperamos que as informações aqui reunidas possam ajudar a agilizar o processo.

## 2 Providências do assistido em vida

Para facilitar os trâmites, é muito importante que o assistido tome algumas providências, como por exemplo as citadas a seguir, e deixe as informações acessíveis a seu cônjuge/dependentes:

- Número do benefício de segurado do INSS (consta no comprovante de rendimentos mensal);
- Plano ao qual pertence e número de matrícula da SISTEL (consta no comprovante de rendimentos mensal e é o número usado para acessar a área restrita da SISTEL);
- Lista de bens móveis e imóveis: fazer e manter atualizada. Reunir os documentos de cada um desses bens (escrituras, financiamentos, carnês de IPTU pagos, certificados de propriedade de veículos, apólices de seguros etc.);
- Manter as 5 últimas declarações de Imposto de Renda, com os respectivos comprovantes;
- Deixar informação sobre a existência de testamento, se for o caso, e com quem ele está guardado (advogado ou cartório);
- Fazer Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) ou Testamento Vital, como é conhecido, se assim desejar (é um documento registrado em Cartório em que a pessoa declara quem será seu representante, caso tenha

negócios, ou determina quais tipos de recursos ela autoriza que sejam usados para prolongar sua vida, se ficar inconsciente, ou se deseja ser cremada ou enterrada);

- Deixar disponível apólice de seguro de vida, se contratado, com os benefícios e beneficiários;
- Deixar disponível documentação sobre jazigo/terreno em cemitério, se tiver, e sobre auxílio funeral contratado, se for o caso;
- Fazer documento autorizando a cremação, se assim desejar;
- Deixar a lista dos bancos e corretoras onde tem conta, informações de agência, conta, senha e nome do gerente (recomenda-se ter conta conjunta com o cônjuge/dependente, para que as contas possam ser movimentadas mesmo após o falecimento de um dos dois);
- Pensar nas Despesas de inventário: essas despesas costumam ser altas. Um artigo que ilustra esses custos foi publicado em <https://aposentelecom.blogspot.com/2021/07/comportamento-veja-quais-sao-os.html>

Os instrumentos de provisão para essas despesas são Seguro de Vida e VGBL na fase de acumulação (um VGBL na fase de usufruto pode não reverter os valores aos herdeiros, dependendo da modalidade de renda utilizada). Nem sempre se tem condições financeiras para poupar, mas caso possível, recomenda-se manter uma reserva de cerca de 10% do valor dos bens imóveis e 5% sobre investimentos financeiros.

- Fazer um VGBL no valor de cerca de 10% do patrimônio tendo o cônjuge como beneficiário, para pagar o imposto na abertura do inventário e taxas referentes às custas de advogado e cartório. O valor de VGBL transmitido para beneficiários no caso do falecimento, no estado de SP, até o momento não tem incidência de ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, tributo de competência dos Estados) e a liberação de recursos costuma levar por volta de 30 dias;
- É possível fazer a sucessão patrimonial em vida. É uma estratégia que pode ser usada para evitar ou reduzir custos, trabalho e prazo de inventário e até afastar disputas entre herdeiros. Uma alternativa de sucessão patrimonial é a alocação de recursos financeiros em VGBL (em bons planos de previdência privada) com indicação de beneficiários e respectivos percentuais e doação de imóveis com ou sem reserva de usufruto, respeitando a legislação

aplicável a heranças. A doação é ato cartorial e, no geral, mais simples que inventário. A atualização do valor de imóveis também pode ser realizada na doação. Há limitação para doações, havendo herdeiros necessários. Podem ser doados livremente 50% dos bens do doador, ou seja, 25% do total dos bens.

- Os cônjuges/dependentes de assistidos pertencentes a plano PBS da SISTEL (PBS-A, PBS-CPqD, PBS-TELEBRÁS e PBS-SISTEL) terão direito ao recebimento de um pecúlio (detalhes no item 5 deste documento), que poderá ajudar a fazer frente às despesas de inventário.

### 3 Providências iniciais em caso de falecimento

- Obter o Atestado de Óbito, feito por um médico, que declara o fim da vida do indivíduo e quais foram as causas daquela morte.
- De posse do Atestado de Óbito, solicitar a Certidão de Óbito ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais do local de ocorrência do falecimento (feita a pedido de familiares diretos. Em geral, no entanto, a funerária assume essa tarefa para os parentes). A primeira emissão da Certidão de Óbito é gratuita se o registro for feito em até 15 dias.
- Retirar o dinheiro disponível em conta para despesas imediatas (por isso é importante a conta conjunta).
- De posse da Certidão de Óbito, informar o falecimento:
  - Aos **bancos**, pedindo para cancelar os cartões de crédito;
  - Ao **INSS** (orientações no Item 4 deste documento);
  - À **SISTEL – Planos PBS** (PBS-A, PBS-CPqD, PBS-TELEBRÁS e PBS-SISTEL) - orientações no Item 5 deste documento;
  - À **SISTEL – Planos PREV** (CPqDPrev, InovaPrev e TelebrasPrev) - orientações no Item 6 deste documento;
  - Ao **Plano de Saúde**, para os aposentados que têm vínculo com o **plano Unimed do CPQD** - orientações no Item 7 deste documento.
- Mudança de titularidade em contratos: alterar a titularidade de contratos da família em que a pessoa falecida era a titular, tais como de energia elétrica, água, internet, telefone, celular etc., ou cancelar o contrato.
- Informar o falecimento, no prazo de 30 dias, em contratos em que a pessoa falecida era fiadora.

- Inventário: O inventário deverá ser aberto dentro do prazo de 60 dias, a fim de que nele não incidam multas e juros referentes ao seu início atemporal.

Existem dois tipos de inventário:

- **Inventário Extrajudicial** é realizado no cartório, por meio de escritura pública, desde que todos os envolvidos sejam capazes, concordes e devidamente representados por advogado e que não haja testamento. Poderá ser realizado em qualquer cartório de notas, independente do domicílio das partes, do óbito e dos bens.
- **Inventário Judicial** ocorre por meio de processo judicial. É obrigatório nos casos em que houver menores ou incapazes, discordância quanto à partilha dos bens, algum envolvido não estiver devidamente representado ou, ainda, quando o falecido tiver deixado testamento.

O inventário traz custos e despesas, mas é necessário, visto ser a única forma de transmitir os bens do falecido para seus herdeiros. Dentre esses custos, temos o ITCMD; taxas de registro; escritura e advogado, que cobrará os seus honorários advocatícios de acordo com a Tabela de Honorários estabelecida pela OAB (no estado de São Paulo é <http://www.oabsp.org.br>). É obrigatória a presença de um advogado em qualquer uma das modalidades de inventário – judicial ou extrajudicial. Os custos do inventário deverão ser rateados entre os herdeiros e deverão ser divididos igualmente, conforme a lei, independente de quem é mais capitalizado ou de quem tem uma condição financeira inferior.

- Orientação sobre o valor do imóvel: os valores de imóveis podem ser obtidos nas declarações de imposto de renda se recém adquiridos, pelos valores venais descritos nos IPTUs pagos no último ano ou por avaliação de mercado feita especificamente para a partilha. Como este é o único momento em que o valor do imóvel pode ser alterado, pode ser interessante fazer avaliação caso a família pretenda se desfazer dos bens no futuro, pois isso diminuirá o valor do eventual ganho de capital.

## 4 Procedimentos junto ao INSS

**O pedido de pensão por morte urbana é realizado totalmente pela internet, não é necessário ir ao INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.**

Em caso de dúvidas, ligar para a Central de Atendimento do INSS, pelo telefone 135, serviço disponível de segunda a sábado, das 7 às 22h (horário de Brasília).

### 4.1 Solicitação do benefício

#### 4.1.1 Quem pode solicitar

Dependentes da pessoa trabalhadora urbana falecida:

- Cônjuge ou companheiro(a): comprovar casamento ou união estável até a data do falecimento;
- Filhos e equiparados: possuir menos de 21 anos de idade;
- Filhos e equiparados inválidos: com invalidez confirmada pela perícia;
- Pais: comprovar dependência econômica;
- Irmãos: comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos de idade, a não ser que seja inválido ou com deficiência.

Observações:

- O enteado ou menor tutelado serão equiparados a filho mediante declaração do cidadão segurado do INSS e desde que seja comprovada a dependência econômica através de documentos.
- Será considerado(a) companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o(a) segurado(a) do INSS, sendo esta configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre ambos, estabelecida com intenção de constituição de família.
- Conforme Portaria MPS nº 513, de 09/12/2010, o(a) companheiro(a) do mesmo sexo também integra o rol dos dependentes e, desde que comprovada a união estável, concorre em igualdade com os demais dependentes preferenciais.
- O cônjuge separado de fato, divorciado ou separado judicialmente, terá direito ao benefício desde que beneficiário de pensão alimentícia, mesmo que este benefício já tenha sido requerido e concedido ao companheiro ou à companheira.

#### 4.1.2 Prazo para solicitar o benefício

- Em até 90 dias da morte do titular, a pensão será paga a partir da data do óbito;
- Após decorridos 90 dias da morte, a pensão será paga a partir da data do requerimento, ou seja, o(a) pensionista perde o período entre a morte do segurado e a data do requerimento;
- Esses prazos não incluem os dependentes menores de 16 anos e os considerados incapazes para a vida civil. Nesses dois casos, a pensão por morte pode ser solicitada por um tutor ou curador a qualquer momento, e o pagamento sempre está garantido desde a data do óbito.

#### 4.1.3 Solicitar o serviço

- Acesse o portal Meu INSS: <http://gov.br/meuinss>
- Cadastre-se no sistema ou entre com sua senha, se já for cadastrado;
- Escolha a opção Agendamentos/Solicitações;
- Clique em “Novo Requerimento” e selecione o serviço que você quer;
- Clique em “Atualizar”, confira ou altere seus dados de contato e depois clique em “Avançar”;
- Preencha os dados necessários para concluir o seu pedido. O tempo de duração para receber resposta é de, em média, 45 dias corridos.

#### 4.1.4 Acompanhar a solicitação

- Faça seu login no Meu INSS;
- Clique na opção “Agendamentos/Solicitações”;
- Localize seu processo na área “Atendimentos à Distância”;
- Clique no ícone de lupa para detalhar.

#### 4.1.5 Documentos necessários

- Número do CPF do segurado falecido;
- Certidão de óbito ou documento que comprove a morte presumida;
- Documentos que comprovem a qualidade de dependente. A relação dos documentos consta no seguinte endereço: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/dependentes>

## 4.2 Valor da Pensão por Morte

- O valor mensal da pensão por morte corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia na data de

seu falecimento. Acrescenta-se 10% por dependente (cônjuge/companheiro(a), filhos etc.), até que chegue a 100%. Assim, uma viúva sem filhos menores vai receber 60% do valor que era pago ao seu esposo;

- Nenhum benefício poderá ser inferior ao valor de um salário-mínimo e nem superior ao teto previdenciário;
- Se o beneficiário vier a falecer e for solteiro(a), viúvo(a) que não tenha dependente menor, inválido ou incapaz de fato, o benefício será cessado.

#### **4.3 Benefícios do INSS que podem ser acumulados com pensão por morte**

É possível receber a pensão por morte com qualquer aposentadoria ou benefício previdenciário:

- pensão + aposentadoria;
- pensão + auxílio-acidente;
- pensão + auxílio-doença;
- pensão + seguro-desemprego;
- pensão + salário-maternidade;
- pensão + auxílio-reclusão.

Ainda, é possível acumular a pensão com outras pensões nos seguintes casos:

- pensão do cônjuge ou companheiro + pensão de filho;
- pensão do cônjuge ou companheiro do INSS + pensão do cônjuge ou companheiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- pensão dos pais + pensão dos filhos + pensão do cônjuge.

A reforma da Previdência de 2019 definiu que apenas o benefício de maior valor terá o seu valor integral mantido. Porém, os demais benefícios devem seguir a seguinte regra de faixas:

- 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
- + 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
- + 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos; e
- + 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.

É garantido o salário-mínimo como valor base do benefício.

#### 4.4 Tempo de recebimento da pensão por morte

- Se o óbito ocorreu antes de 18 contribuições mensais pelo segurado e tiver menos dois anos de casamento/união estável, o cônjuge/companheiro só terá direito a 4 meses de pensão por morte.
- Depois disso, a Portaria 424/2020 do Ministério da Economia estabelece que a duração da pensão por morte aos cônjuges/companheiros do segurado falecido, a partir de 01/01/2021, passa a ser de acordo com a idade na hora do óbito.

Idade na data do óbito	Duração do benefício
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Benefício Vitalício

Se o cônjuge/companheiro for deficiente ou inválido, receberá a Pensão por Morte enquanto perdurar a situação de deficiência ou invalidez.

Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, o benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou da emancipação.

## 5 Procedimentos junto à SISTEL – Planos PBS (PBS-A, PBS-CPQD, PBS-Telebras e PBS-Sistel)

Os procedimentos junto à SISTEL variam segundo o plano ao qual o assistido pertence. Portanto, é de **fundamental importância** que o(s) beneficiário(s) saiba(m) qual é o plano de benefícios do assistido.

O assistido deve manter seu cônjuge/dependente informado dos seguintes dados:

- o plano ao qual pertence;
- seu número de matrícula na SISTEL.

### 5.1 Solicitação do benefício

O benefício de Pensão por Morte será concedido, mediante requerimento, ao conjunto de beneficiários do contribuinte que vier a falecer, e devido a partir do dia da morte do contribuinte.

Para receber as orientações relativas à solicitação dos benefícios de **Pensão por Morte** e de **Pecúlio por Morte** dos Planos PBS, o beneficiário deve ligar para a Central de Relacionamento da SISTEL no número 0800 602 1801, de segunda a sexta-feira, das 7 às 19h.

Ao ligar, deve ter em mãos **o nome completo e a matrícula SISTEL do titular**.

Deve informar o óbito do assistido e solicitar o envio do formulário de **Solicitação de Benefícios Pensão/Pecúlio**.

O documento deve ser preenchido, assinado e enviado à SISTEL, juntamente com a documentação solicitada no verso do formulário. Endereço para envio: SEPS 702/902 Lt B, Bloco A, Ed. Gen. Alencastro, Brasília – DF, CEP 70390-025.

É preciso enviar, ainda, a atualização de documentos específicos, como a certidão de casamento, que deve conter averbação do óbito. Será necessário ir ao cartório e solicitar a emissão de 2ª via do documento.

### 5.2 Valor da pensão

O benefício da pensão será constituído de uma cota familiar (igual a 50% do valor do benefício de aposentadoria que o assistido recebia), acrescida de tantas cotas individuais (no valor de 10%) quantos forem os beneficiários, até o máximo de cinco. Assim, uma viúva sem filhos menores vai receber 60% do valor que era pago ao seu esposo.

### 5.3 Dependentes aptos a receber a Pensão por Morte

São dependentes, para a SISTEL, e assim aptos a receberem pensão, os reconhecidamente considerados como dependentes econômicos do participante falecido:

- cônjuge;

- companheiro(a), comprovada a união estável;
- filho(a) e/ou enteado(a) menor de 21 anos ou universitário até 24 anos;
- menor tutelado ou sob guarda judicial;
- pai e/ou mãe que viva sob comprovada dependência econômica;
- inválido(a), enquanto durar a invalidez.

#### **5.4 Pecúlio por Morte**

Além de pensão por morte, o beneficiário também terá direito ao recebimento do pecúlio por morte.

O pecúlio consistirá no pagamento de uma importância igual ao décuplo do Salário Real de Benefício do Participante, relativo ao mês de sua morte, pago aos beneficiários e, na falta destes, aos designados indicados pelo assistido ainda em vida, conforme o Regulamento do Plano.

Caso existam débitos junto à SISTEL, eles serão descontados do valor do pecúlio, de acordo com o Regulamento do Plano.

O pecúlio, descontados os débitos do contribuinte para com a SISTEL, será pago em partes iguais aos beneficiários do falecido.

#### **5.5 Procedimentos junto aos Planos de Saúde – PAMA e PAMA-PCE**

Os assistidos dos planos PBS puderam aderir ao PAMA (Plano de Assistência Médica ao aposentado) ou ao PAMA-PCE (Programa de Coberturas Especiais do PAMA).

Em caso de falecimento do assistido, quando o beneficiário entrar em contato com a Central de Relacionamento da SISTEL para comunicar o óbito, conforme descrito no item 5.1, a SISTEL envia o kit de pensão e o formulário do plano de saúde, com as devidas explicações.

Para os pensionistas, a inscrição no plano de saúde é opcional e eles podem escolher o PAMA ou o PAMA-PCE, independentemente do plano que o assistido falecido tinha.

Em relação ao PAMA, não há prazo para adesão, pois não há carência por ser um plano totalmente coparticipativo.

Quanto ao PAMA-PCE, se os futuros pensionistas manifestarem interesse em continuar com ele antes de completar 30 dias da data de falecimento do assistido, não haverá período de carência a ser cumprido.

Se manifestarem interesse em permanecer no PAMA-PCE em até 90 dias da data do óbito, continuarão pagando o mesmo valor de contribuição. Caso manifestem interesse depois de 90 dias, pagarão a contribuição mensal de acordo com a tabela de valores atuais.

## 6 Procedimentos junto à SISTEL - Planos Prev (CPqDPrev, InovaPrev e TelebrasPrev)

Os procedimentos junto à SISTEL variam segundo o plano ao qual o assistido pertence. Portanto, é de **fundamental importância** que o(s) beneficiário(s) saiba(m) qual é o plano de benefícios do assistido.

O assistido deve manter seu cônjuge/dependente informado dos seguintes dados:

- o plano ao qual pertence;
- seu número de matrícula na SISTEL.

### 6.1 Solicitação do benefício

Para requerer a pensão por morte, o(s) beneficiário(s) deverá(ão)

- acessar o Portal SISTEL, em [www.sistel.com.br](http://www.sistel.com.br) ;
- clicar em “Previdência”. Aparecem os planos PBS e PREV. Nos planos PREV, clicar no plano do assistido: CPqDPrev, InovaPrev ou TelebrasPrev;
- Aparece uma tela com algumas informações. No item “Formulários”, clicar em “Formulário de Pensão”;
- Imprimir e preencher esse formulário, em letra de forma e sem abreviaturas.

O documento deverá ser enviado à SISTEL devidamente assinado, juntamente com a documentação especificada no verso do formulário, no endereço: SEPS 702/902 Lt B, Bloco A, Ed. Gen. Alencastro, Brasília - DF, CEP 70390-025.

### 6.2 Prazo para solicitar a pensão por morte

**Plano TelebrasPrev:** não há prazo para solicitar o Benefício de Pensão por Morte, o qual será pago retroativamente à data de falecimento do assistido.

**Planos CPqDPrev e InovaPrev:** no caso de Requerimento de Pensão por Morte apresentado:

- **em até 60 dias** contados a partir da data do falecimento, o Benefício de Pensão por Morte será pago retroativamente à data do falecimento;
- **após 60 dias** da data do falecimento, o Benefício de Pensão por Morte será pago a partir da data de apresentação do requerimento à SISTEL.

O direito aos benefícios do plano não prescreverá, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de 5 anos a contar da data em que forem devidas, observada a legislação pertinente. Não corre prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

### **6.3 Valor da pensão por morte**

#### **6.3.1 Plano CPqDPrev**

Conforme o artigo 27º do regulamento do plano CpqDPrev, no caso de morte do assistido, o valor inicial do benefício de pensão por morte será equivalente à cota familiar nivelada em 60% do valor do benefício referente ao mês precedente ao do óbito.

O valor da pensão por morte será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos.

#### **6.3.2 Plano InovaPrev**

Conforme o artigo 37º do regulamento do plano InovaPrev, no caso de falecimento de assistido em gozo de aposentadoria normal, seus beneficiários receberão uma renda temporária mensal de pensão por morte correspondente à continuidade das prestações que vinham sendo pagas ao assistido, de acordo com a forma de pagamento por ele escolhida.

Os beneficiários poderão, desde que em comum acordo, optar por alterar o prazo, o percentual ou a forma de pagamento.

Os pagamentos do benefício serão deduzidos da Conta CIB – Conta Individual de Benefícios. No momento em que o saldo dessa conta for inferior ao valor integral do benefício, o saldo remanescente será pago, na forma de pagamento único, quitando as obrigações do InovaPrev perante o assistido e seus beneficiários.

### 6.3.3 Plano TelebrasPrev

Conforme o artigo 43º do plano TelebrasPrev, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte de aposentado será equivalente a 60% do valor mensal do benefício devido no mês do falecimento.

O valor da pensão por morte será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários.

## 6.4 Dependentes aptos a receber a pensão por morte

Conforme o artigo 3º do regulamento do plano CpqDPrev, o artigo 5º do regulamento do plano InovaPrev e o artigo 28º do plano TelebrasPrev, são dependentes e assim aptos a receberem pensão, os reconhecidamente considerados como dependentes econômicos do participante falecido:

- Cônjuge ou companheiro(a), comprovada a união estável;
- filhos(as) solteiros(as) menores de 21 anos ou universitários(as) até 24 anos ou inválidos(as);
- Enteados(as) solteiros(as) de qualquer condição, que sejam comprovadamente dependentes econômicos do assistido, desde que menores de 21 anos ou universitários(as) até 24 anos ou inválidos(as);
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia.

De acordo com o artigo 28º do plano TelebrasPrev, são ainda dependentes para este plano:

- O pai e mãe sem recursos;
- As pessoas menores de idade ou de idade avançada, bem como as incapacitadas e inválidas que, sem recursos, vivam às expensas do participante e tenham adquirido esta condição enquanto menores.

## 6.5 Como preencher o formulário

As orientações para o preenchimento e a lista dos documentos necessários estão disponíveis no próprio formulário e são reproduzidas a seguir.

1. Dados necessários para o preenchimento:

- Nome completo do assistido e número de matrícula na SISTEL;
- Identificação do beneficiário representante: nome; tipo de beneficiário (cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que recebe pensão alimentícia, filho(a) solteiro(a) menor de 21 anos ou 24 anos se universitário(a), ou inválido(a); enteado(a) dependente

economicamente do(a) participante, solteiro(a) menor de 21 anos ou 24 anos se universitário(a), ou inválido(a)); data de nascimento; CPF; estado civil; sexo; documento de identificação; naturalidade; número de dependentes no IR; nome dos pais; endereço; telefone; endereço de e-mail; dados de pagamento: banco conveniado (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú ou Santander), agência e número da conta;

- Identificação dos beneficiários representados: listar os beneficiários, explicitando nome completo; data de nascimento; CPF; estado civil; sexo; e-mail; telefone; tipo de beneficiário (cônjuge; ex-cônjuge; companheiro(a); ex-companheiro(a); filho(a); enteado(a));
- É pessoa politicamente exposta – PPE (pessoa com cargo ou função pública relevante)? Caso a resposta seja SIM, é necessário enviar o formulário de PPE disponível no portal da SISTEL.

## 6.6 Documentação a ser enviada

Enviar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de óbito do participante;
- Comprovante dos dados bancários do recebedor do benefício;
- Documento de identificação e CPF para todos os beneficiários;
- Conforme o tipo de beneficiário, enviar também:
  - Cônjuge: certidão de casamento atualizada, com averbação do óbito;
  - Ex-cônjuge: certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio; ofício de determinação de pensão alimentícia;
  - Companheiro(a): certidão de nascimento atualizada nos últimos 12 meses; declaração de união estável; três comprovantes de dependência econômica;
  - Ex-companheiro(a): ofício de determinação de pensão alimentícia;
  - Filho(a) ou enteado(a): certidão de nascimento atualizada nos últimos 12 meses se maior de 16 anos; declaração de escolaridade de ensino superior oficial para maiores de 21 anos e até 24; para enteado(a), enviar 3 comprovantes de dependência econômica;
  - Para filho(a) ou enteado(a) inválido, enviar também a cópia

autenticada do Laudo Médico pericial emitido por médico oficial da União, Estados ou Municípios há no máximo 6 meses, contendo nome do paciente, declaração da invalidez, data do início da invalidez, assinatura do médico credenciado pelo SUS com carimbo contendo o CRM;

- No verso do formulário a SISTEL fornece exemplos de documentos para comprovação de dependência econômica;
- As declarações devem ser originais;
- As procurações devem ser originais ou autenticadas em cartórios com emissão nos últimos dois anos.

## 7 Procedimentos junto ao Plano de Saúde (para os aposentados que têm vínculo com o plano UNIMED do CPQD)

### 7.1 Solicitação do benefício

De acordo com a Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde – ANS, em caso de falecimento do titular que esteja usufruindo do plano de inativo de empresa, os dependentes cadastrados possuem direito a assumir a titularidade do plano de inativo.

Então, o dependente que já está usufruindo do plano deve fazer a comunicação do óbito ao CPQD, fazendo uma solicitação para permanecer no plano da UNIMED. Essa comunicação/solicitação pode ser feita pelo e-mail [rhcpqd@cpqd.com.br](mailto:rhcpqd@cpqd.com.br). A partir da comunicação, o CPQD elabora uma declaração e envia para a pessoa, para que ela indique os beneficiários. Depois disso, o CPQD solicitará a alteração à UNIMED Campinas.

### 7.2 Tempo de permanência no plano

O aposentado desligado do CPQD que contribuiu para o plano da UNIMED pelo período mínimo de dez anos, **tem direito à permanência vitalícia no plano, direito repassado ao cônjuge/dependente no caso de sua morte.**

Caso contrário, o direito de permanência será equivalente à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição ao plano da UNIMED. Por exemplo, um aposentado desligado com 9 anos de contribuição, terá o direito de permanecer 9 anos no plano. Se ele falecer nesse período, o cônjuge/dependente terá direito à permanência referente ao período residual,

ou seja, se ele tinha direito a permanecer 9 anos no plano e já tivesse usufruído de 5 anos, seu cônjuge/dependente terá direito a apenas 4 anos. Essa proporcionalidade está prevista na RN 279/2011 da ANS.

## 8 Referências

1. Site do INSS: <https://www.gov.br/inss/pt-br>
2. Site da SISTEL: [www.sistel.com.br](http://www.sistel.com.br)
3. Cartilha APAS-RJ:  
[http://www.apasrj.com.br/cartilha/cartilha\\_200730164121.pdf](http://www.apasrj.com.br/cartilha/cartilha_200730164121.pdf)
4. Portaria MPS nº 513, de 09/12/2010:  
[https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamps513\\_2010.htm](https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamps513_2010.htm)
5. Portaria ME nº 424, de 29/12/2020:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-424-de-29-de-dezembro-de-2020-296880511>
6. Resolução Normativa nº 279/2011 da ANS:  
<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaonormativa-dc-ans-279-2011.htm>